



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 339/2025

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Resolução nº 013/2025, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta o art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 04 de abril de 2025, que trata da concessão de adicional de insalubridade aos servidores da Câmara Municipal de Contagem expostos a agentes nocivos à saúde e dá outras providências", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por escopo regulamentar o art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 04 de abril de 2025, que trata da concessão de adicional de insalubridade aos servidores da Câmara Municipal de Contagem expostos a agentes nocivos à saúde.

Ab initio, se observa que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 72, inciso III, preceitua que compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, *verbis*:

"Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;

(...)"

Em igual sentido o Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem em seu art. 14, III, preceitua que é matéria de iniciativa privativa da Câmara dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia, a saber:

"Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função nos seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (...)"

Acerca da iniciativa, o art. 45, II, 'a', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem deixa assente a competência da Mesa Diretora para apresentar projeto que trate do regime jurídico de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração:

"Art. 45. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

(...)

II - apresentar projeto de lei que vise a:

a) dispor sobre o regulamento geral, que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (...)"

Assim, pelos dispositivos alhures colacionados, é inquestionável que a matéria do Projeto de Resolução em análise é de competência privativa da Câmara Municipal de Contagem, através de projeto de iniciativa da Mesa Diretora.

Frisa-se que a espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Resolução, nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem.

"Art. 177. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter político, processual legislativo ou administrativo."

Além disso, destaca-se que o adicional de insalubridade para os servidores da Câmara Municipal de Contagem já se encontra previsto no art. 7º da Lei Complementar Municipal 381/2025, que altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, e anexos, e dá outras providências.:

"Art. 7º Os servidores públicos expostos a agentes biológicos, em especial os médicos, dentistas, técnico em enfermagem, técnico em saúde bucal, farão jus a adicional de insalubridade, em grau a ser estabelecido em lei específica."

Portanto, já há previsão do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores pertencentes à Câmara Municipal de Contagem, restando apenas pendente a regulamentação da matéria, que é o objeto do Projeto de Resolução em análise.

Dessa forma, não encontramos óbices a regular tramitação da proposição em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante das considerações apresentadas, *manifestamo-nos pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Resolução nº 013/2025, de autoria da Mesa Diretora.*

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 10 de junho de 2025.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral